

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

Resolução nº 030/2018

Dispõe sobre a **Aprovação do Plano de Curso Técnico em Estética (ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR)**, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, outrora autorizado pela Resolução nº 43/2015, para nova aprovação conforme artigo 20 da Resolução Senac/DN nº 1036/2015, para OFERTA no âmbito do Departamento Regional, nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO e ANEXO do Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; Considerando a Portaria nº 984/2012 nos termos do Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015, o Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014; O Art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. Considerando as normas do Regimento das unidades do SENAC/CEARÁ, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional; **Resolve: Art. 1º.** Autorizar a Aprovação do Plano de Curso **Técnico em Estética, (ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR)**, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, outrora autorizado pela Resolução nº 43/2015, de acordo com o § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015, artigo 20, por motivo de alteração nas saídas intermediárias na organização curricular e alteração de unidades curriculares, para **OFERTA** no âmbito do Departamento Regional, nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO e ANEXO do Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do **Curso de Nível Médio – Técnico em Estética**. **Art. 3º.** Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. **Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 5º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Maurício Cavalcante Filizola

Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE, em exercício



Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC



Senac